

Ampliação da reserva provoca críticas

BRASÍLIA — As grandes indústrias receberam com restrições a definição de empresa nacional aprovada ontem pela Constituinte, pois possibilita a criação de reservas de mercado para setores ligados ao desenvolvimento tecnológico. O descontentamento dos empresários foi anunciado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Senador Albano Franco (PMDB-SE). Ele disse que muitos dirigentes de Federações regionais lhe telefonaram, no início da tarde, protestando contra o acordo do PMDB com a maioria do Centrão. Albano desta-

cou especialmente as entidades de São Paulo (Fiesp), Rio Grande do Sul (Fiers) e Rio de Janeiro (Fierj).

Segundo o Senador, as indústrias de grande porte representadas por estas Federações absorveram bem os entendimentos, no geral, mas preferiam o texto original do Centrão sobre empresa nacional. Ressaltou, no entanto, que a votação de terça-feira, quando o Centrão perdeu por uma diferença de 69 votos, serviu para trazer os empresários à realidade. Eles teriam abandonado a ilusão no grupo como força majoritária.

A reação do grande empresariado não coincide, entretanto, com os interesses das pequenas e médias indústrias, sobretudo dos setores de química fina, informática, farmácia, metalurgia e de produtos de alta precisão. As entidades destas categorias econômicas, que reúnem cerca de seis mil empresas, acompanharam de perto e apoiaram todo o processo de negociação.

O Deputado Paulo Ramos (sem partido-RJ), Líder da Frente Parlamentar Nacionalista, explicou que estes setores precisam de instrumen-

tos de proteção para competir com as multinacionais, o que não ocorre com as grandes indústrias. Assim, considera que entidades como Fiesp e CNI não falam por toda a indústria nacional.

O setor da informática festejou o acordo com euforia. Técnicos do Ministério da Ciência e Tecnologia mantiveram reuniões sucessivas com o negociador do PMDB, Senador Severo Gomes (SP) e praticamente acompanharam a redação final da definição de empresa nacional. Pouco antes da reunião definitiva, Severo submeteu o texto à Secretaria Es-

pecial de Informática (SEI), obtendo aprovação integral.

Na avaliação de integrantes da Frente Parlamentar Nacionalista, a partir do exemplo da informática, outros setores estratégicos receberão imediatamente a proteção da reserva de mercado, a começar pela química fina.

Mas há uma interpretação diferente: o Deputado José Maria Eymael (PDC-SP) entende que é impossível detectar agora os setores que serão beneficiados, já que as principais decisões foram remetidas à legislação

ordinária. Eymael prevê uma pressão constante e positiva sobre o Congresso, durante a elaboração destas leis.

Isto acontecerá com intensidade, por exemplo, no referente à exploração dos recursos minerais. Caberá à lei ordinária definir os minerais estratégicos cuja exploração só será permitida a empresas nacionais. As grandes multinacionais, como a Angloamérica e a British Petroleum, dependerão da boa vontade dos parlamentares para terem acesso à exploração do subsolo brasileiro.

Empresários se mostram cautelosos após votação

SÃO PAULO — Os empresários consultados ontem pelo GLOBO sobre as decisões da Constituinte na área econômica se mostraram cautelosos e preferem fazer hoje uma análise mais minuciosa dos dispositivos aprovados.

★ Aldo Lorenzetti, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Eletro-Eletrônica (Abinee):

— Eu acho que a Constituinte aprovou o texto mais suave sobre a definição de empresa nacional. Eu mesmo seria mais radical. Sou de opinião que a empresa nacional deveria também deter a autonomia tecnológica. Mas uma coisa importante eu acho que deveria ser discutida já: que não haja, daqui para a frente, discriminações contra as empresas multinacionais. Eu acho que o tratamento não deve ser discriminatório.

Deve haver possibilidade de competição e não reserva de mercado. Eu temo exageros, como, por exemplo, impedir que empresas multinacionais possam participar de concorrências públicas ou que sejam vetadas de vender produtos a órgãos do Governo. Se houver discriminação, então sairemos perdendo, porque o capital estrangeiro fugiria do Brasil e nós precisamos dele. Paralelamente às decisões tomadas na Constituinte, eu defendo que seja incentivada uma política de independência tecnológica, o que é fundamental para definir o que é empresa nacional.

★ Joseph O'Neil, da O'Neil Consultores:

— Não conheço todos os detalhes aprovados pela Constituinte em relação à definição de empresa nacional e estrangeira, mas considero que é importante a preservação do investi-

mento estrangeiro no Brasil, como auxiliar ao desenvolvimento nacional.

★ Antônio Ermirio de Moraes, Superintendente do Grupo Votantim:

— Entendo ser importante para o País que somente empresas nacionais brasileiras tenham condições de explorar o solo nacional nas regiões de segurança.

★ Octávio Lacombe, Presidente da Paranapanema:

— A decisão da Constituinte não altera nada. A paz entre as empresas nacionais e estrangeiras no setor de mineração deverá continuar reinando. Quanto à questão das reservas estratégicas de minérios, isso vai ficar a cargo da lei ordinária. Portanto, não podemos agora tentar tratar deste assunto, pois seria uma discussão inócua.

TEXTO APROVADO FUNDE PROPOSTAS DA SISTEMATIZAÇÃO E DO CENTRÃO

Empresa de capital nacional pode ter incentivo

BRASÍLIA — A votação do Título VII, Da Ordem Econômica e Financeira, teve início ontem com a aprovação dos seguintes dispositivos:

Título VII
Da Ordem Econômica e Financeira
Capítulo I
Dos Princípios Gerais,
da Intervenção do Estado,
do Regime de
Propriedade do Subsolo
e da Atividade Econômica

Artigo 199 — A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — defesa do consumidor;
- VI — defesa do meio ambiente;
- VII — redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII — busca do pleno emprego;
- IX — tratamento favorecido para as empresas brasileiras de pequeno porte.

Parágrafo único — É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 200 — Será considerada empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha no País sua sede e administração.

§ 1º — Empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno. Entende-se por controle efetivo da empresa, para fins deste parágrafo, a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º — A empresa brasileira de capital nacional poderá gozar, na forma da lei, de proteção e benefícios especiais temporários

para desenvolver atividades por esta consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§ 3º — A lei prevista no parágrafo anterior, que considerar um setor imprescindível para o desenvolvimento tecnológico nacional, poderá ainda, com relação à empresa brasileira de capital nacional, entre outras condições e requisitos:

- a) exigir que o controle referido no parágrafo primeiro se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia, na forma por ela estabelecida; e
- b) determinar percentuais de participação no capital das pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 4º — Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional.

Artigo 201 — A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Artigo 202 — Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta pelo estado de atividade econômica só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei.

§ 1º — Somente por lei específica, a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município criarão empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

§ 2º — As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais extensivos às do setor privado.

§ 3º — A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º — A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º — A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular.

Artigo 203 — Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º — A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 2º — Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação da administração pública direta e indireta, nos três níveis de Governo, serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º — O Estado regulamentará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente e a promoção econômica e social dos garimpeiros. Satisfeitos os requisitos técnicos e econômicos, as cooperativas têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde estejam atuando, na forma da lei.

§ 4º — A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.